

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, com sede na Rua Henrique de Novais, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Alaor Azevedo, inscrito no CPF nº 388.748.307-34, adiante denominada CONTRATANTE.

DF TURISMO E EVENTOS LTDA sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.832.586/0001-08, com sede na SRTVS QD 701 BLOCO 2 SB 14/15/16 Ed. Assis Chateaubriand - Brasília/DF CEP: 70.340-906, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu Diretor Presidente Hugney Silva Velozo, inscrito no CPF sob o número 606.612.691-20, doravante denominada CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do contrato firmado em 12/07/2023 que tem por objeto a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hotéis em âmbito nacional e internacional, traslados nacionais e internacionais, dentre outros serviços correlatos, conforme demanda da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

1.2. O objeto contratado não será de exclusividade da empresa contratada, podendo a CBTM, a seu critério e em situações específicas contratar outras empresas para prestação destes serviços.

1.3. Os serviços de reserva de passagens, hospedagem ou transporte terrestre serão prestados através de sistema de integração de viagens (self-booking) via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência contratada.

1.4. Qualquer custo de adaptação dos requisitos técnicos do sistema de integração a ser disponibilizado a CBTM será de inteira responsabilidade da agência, sem qualquer ônus para a CBTM, inclusive quanto os custos de treinamento dos seus empregados ou dos funcionários do CBTM.

1.5. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

1.6. Para as solicitações realizadas pelo sistema de integração de viagens após às 18 (dezoito) horas, o prazo para seu atendimento começa a ser computado a partir das 8 (horas) horas do dia seguinte.

1.7. Em casos excepcionais será necessário a presença do consultor da agência que vier ser contratada na sede da CBTM. Neste caso a agência, a CBTM terá um custo adicional de R\$125,00 (Cento e vinte cinco reais) por dia para a disponibilização deste consultor na sede da CBTM.

1.8. A agência contratada deverá fazer os fechamentos por tipo de recurso, a ser informado pela CBTM, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestações de recursos para as mais diversas entidades. Na fatura deverá aparecer o número da solicitação da CBTM (formulário “online”), ou número da Ordem de Serviços (O.S.) da agência Viagem ou número da fatura emitida para a Confederação.

1.9. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente a CBTM, que poderá solicitar ainda a personalização do relatório, a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme sua necessidade.

1.10. No caso de reembolso, a empresa contratada, além das informações acima, deverá informar também em qual fatura / NF for realizada a cobrança.

1.11. A agência deverá oferecer assistência à CBTM, proporcionando, quando solicitado, facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembarço de documentação e “check-in” antecipado, observando regulamentação existente.

1.12. A agência contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTM, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBTM, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

1.13. O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato deverá ser disponibilizado ao final do mesmo a CBTM, em formato a ser definido e sem nenhum custo adicional.

A) AEREO

A1. Os serviços de emissão de passagens aéreas compreendem a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, com ou sem seguro de viagem, a critério da CBTM.

A2. Os serviços de consulta de valores e reserva de passagens, poderão ser prestados através de sistema de integração de viagens, self-booking, via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM, com eventual suporte de consultores através de uma estrutura dedicada na própria agência contratada.

A3. A cada solicitação de passagem aérea feita pela CBTM através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens que a agência contratada deverá disponibilizar imediatamente uma cotação com pelo menos três opções de preços. Caberá a CBTM aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do voo a ser reservado, respeitando o princípio da eficiência e economicidade.

A4. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar em até 24 horas cotação de preços de no mínimo 03 (três) companhias aéreas distintas, caso exista mais de uma no trecho solicitado, para fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como o tempo limite para confirmação da reserva, levando sempre em consideração os seguintes critérios:

- a) Menor tarifa;
- b) Menor número de escalas;
- c) Menor número de conexões;
- d) Menor tempo de voo.

A5. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBTM faça a reserva de voos ou através de um consultor virtual designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por e-mail e que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBTM.

A6. Após a escolha do voo ofertado e a autorização do responsável da CBTM designado para esse fim a empresa contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas no prazo de até 24 horas.

A7. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBTM.

A8. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

A9. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais ou que atendam aos trechos e horários solicitados pela CBTM através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do CBTM designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens do CBTM, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agência, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque ou hospedagem do(s) usuário(s).

A10. O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagas e não voadas, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBTM efetuará a glosa automática destes valores. A empresa contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento a CBTM, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

A11. A agência contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) - Número do bilhete;
- b) - Data de emissão;
- c) - Data do voo;

- d) - Nome do passageiro;
- e) - Trecho voado e não voado;
- f) - Recurso;
- g) - Projeto;
- h) - Valor da passagem (cheia e líquida).

A12. Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino (separado em nacional e internacional) e por Cia. Aérea.

B) HOSPEDAGEM

B1. Os serviços de reserva de hotéis em território nacional ou internacional compreendem formalizar reservas, remarcação, cancelamento e contratação da prestação de serviços de hospedagem em hotéis localizados em território nacional e no exterior, bem como a prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, sempre que solicitado.

B2. A cada solicitação de acomodação feita pela CBTM através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens que a agência contratada deverá disponibilizar imediatamente uma cotação com pelo menos três opções de preços preferencialmente redes de hotéis em que a CBTM já possui acordo comercial de preços ou com aquelas que a CBTM vier a fazer tais acordos. Caberá à CBTM aceitar ou não a indicação ou ele próprio fazer a indicação do hotel a ser reservado, respeitando o princípio da eficiência e economicidade.

B3. O sistema de integração de viagens deverá permitir que a CBTM faça a reserva de hotéis diretamente o hotel ou através de um consultor virtual designado pela agência. Deverá permitir que todas as solicitações eletrônicas possuam níveis de aprovação e notificações automáticas por email e também que somente funcionários autorizados, através de senhas individuais, possam acessar as diversas áreas do sistema. O sistema deverá permitir que perfis de acesso diferenciados possam ser aplicados de acordo com a política de viagem estabelecida pela CBTM.

B4. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar em até 24 horas cotação de preços de no mínimo 03 (três) redes hoteleiras distintas, levando sempre em consideração a menor tarifa, dentro do padrão de hospedagem solicitado pela CBTM.

B5. Após a escolha da rede hoteleira ofertada e a autorização do responsável da CBTM designado para esse fim a empresa contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas no prazo de até 24 horas.

B6. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá também ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

B7. A agência contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CBTM, os dados de todas as operações realizadas, no formato a ser definido pela CBTM, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

B8. A agência deverá disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de hospedagens contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do Hóspede;
- b) Hotel/Cidade/País;
- c) Data da entrada e saída;
- d) Tipo de apartamento (hospedagem);
- e) Recurso;
- f) Projeto;
- g) Valor da hospedagem (cheia e líquida).

C) VEÍCULOS

C1. Os serviços de reserva de veículos automotores compreendem a locação de transporte terrestre (ônibus, micro-ônibus, vans e automóveis) no Brasil e no exterior, com motorista e guia bilíngue (língua português e idioma local), quando necessário, e reserva de passagens rodoviárias, marítimas ou ferroviárias.

C2. Após o recebimento da solicitação, a empresa deverá apresentar em até 24 horas cotação de preços de no mínimo 03 (três) empresas de locação de veículos, levando sempre em consideração a menor tarifa, dentro do padrão solicitado pela CBTM.

C3. A empresa contratada deverá prever que o atendimento contemplará a possibilidade de demanda dos veículos para o transporte de atletas olímpicos e paralímpicos e membros da comissão técnica

C4. A CBTM enviará Ordem de Serviço ou e-mail informando o endereço e data de início dos serviços, bem como os dados sobre o(s) passageiro(s) a ser embarcado e a empresa contratada deverá a confirmação da reserva no prazo de até 24 horas. A Contratada deverá informar a CBTM até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prestação dos serviços o(s) nome(s) e telefone(s) do(s) motorista(s) que prestarão o serviço.

C5. Somente será admitida a cobrança de horas e quilometragem extra quando prévia e expressamente autorizadas pelo Departamento Administrativo da CBTM.

C6. A utilização de motoristas sem habilitação expressa na categoria de veículo constitui falta grave sujeita a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais.

C7. Os motoristas deverão se apresentar, preferencialmente, com uniforme da contratada e os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza interna e externa. A CBTM se reserva o direito de solicitar a substituição de veículos que não atendam a estas exigências.

C8. A contratada deverá apresentar relatórios e relatório final de transporte, contendo as seguintes informações: placa do veículo, nome do motorista, horário de entrada, horário de saída, Quilometragem de entrada, Quilometragem de saída.

C9 A contratada deverá apresentar relatórios e relatório final de transporte contendo as seguintes descrições: Atividade, origem, destino, Nº de pessoas, nacionalidade, horário e tipo de veículo

utilizado para o transfer in e Transfer Out. O relatório final deverá ser apresentado em, no máximo,

5 (cinco) dias após o término do evento. A não apresentação do relatório diário ao preposto da CBTM implica em sanções contratuais, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço.

C10. A CBTM poderá designar preposto para fiscalizar o transporte que está sendo realizado.

C11. A Empresa vencedora deverá emitir fatura e Nota Fiscal em nome da Contratante para que a mesma possa programar o pagamento dos serviços de transportes realizados.

C12. Datas, Horários, Quantidade de Veículos, Tipo de veículos do evento poderão sofrer alterações de acordo com o nº de inscritos no campeonato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração de R\$0,01 (Um centavo) por transação efetuada.

2.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

2.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

2.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser enviada para a CBTM com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito. As faturas deverão ser enviadas para os e-mails abaixo:

tesouraria@cbtm.org.br

financeiro@cbtm.org.br

danielle@cbtm.org.br

2.3.1. O pagamento será feito mensalmente pela CBTM no prazo de até 20 (vinte) dias da data de emissão de sua Nota Fiscal, contra apresentação de sua fatura, da apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras para conferência dos valores cobrados à CBTM, e devidamente atestada pelo setor competente, no que concerne à regular execução dos serviços, ou conforme acordo pontual entre CBTM e fornecedor.

2.3.2. O pagamento da fatura da agência está condicionado à apresentação das faturas emitidas pelas companhias aéreas/redes hoteleiras. Não serão aceitos, para efeito de comprovação do valor dos bilhetes aéreos voados, a apresentação de faturas de voos da

própria agência de viagens ou de sua consolidadora, assim como para comprovação de hospedagens.

2.3.3. Os pagamentos referentes à passagens aéreas serão realizadas mediante a apresentação da documentação comprobatória, devendo a Contratada apresentar, juntamente com as faturas:

a) Quando adquirido diretamente com Companhia Aérea: Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas das Companhias Aéreas para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

b) Quando adquirido diretamente no Site da Cia Aérea: Notas Fiscais e/ou Comprovante da Operação das Companhias Aéreas para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

c) Quando adquirido através de Consolidador: Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas das Companhias Aéreas para o Consolidador e Notas Fiscais e/ou Relatório de Vendas do Consolidador para a agência de viagens, que remeta ao bilhete aéreo e respectivamente à fatura.

2.3.4. Em todos os casos a agência de viagens deverá enviar estes comprovantes correlacionados com a fatura ou bilhete, seja ele localizador e/ou itinerário com nome do passageiro e o valor cobrado pela companhia aérea, com suas respectivas taxas e descontos.

2.3.5. A CONTRATADA fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBTM, devendo repassar a CBTM quaisquer valores dessa natureza.

2.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

2.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

2.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

2.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

CLAÚSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA 3.1. O presente documento prorroga a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 12/07/2025, podendo ser renovado

por iguais e sucessivos períodos, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de 60 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências; comprovando sempre que possui:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

4.2. A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela Contratada, de qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

5.1. Fica determinado que a Gerência de Planejamento e Estratégica será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA SEXTA: Rescisão.

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) A critério da CBTM e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- b) Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

6.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que titulo for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nível de qualidade dos serviços

A CBTM fará o acompanhamento mensal dos níveis de serviços abaixo estabelecidos. Os parâmetros para o acompanhamento destes índices deverão ser parametrizados no sistema de integração de viagens, self-booking, via web (on line), que deverá ser disponibilizado gratuitamente pela empresa contratada e com disponibilização de pelo menos 20 (vinte) usuários simultâneos para a CBTM.

7.1. Os serviços solicitados pelos usuários através da ferramenta de auto agendamento em até 2 (duas) horas após a autorização por responsável da CBTM designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da empresa.

7.2. Os serviços solicitados diretamente à central de telefonia (call center) por meio diverso da ferramenta de auto agendamento, devem ser cumpridas em até 4 (quatro) horas contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por email ao usuário solicitante do serviço;

7.3. Os serviços solicitados emergencialmente devem ser cumpridos em até 30 (trinta) minutos contadas da geração do protocolo da chamada até a entrega do resultado do agendamento da viagem por e-mail ao usuário solicitante do serviço;

7.4. A ferramenta de auto agendamento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia ininterruptamente, inclusive para emissão de relatórios.

Cláusula OITAVA: Penalidades

Pelo não cumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços acima estabelecidos, a CBTM aplicará um percentual de desconto sobre o valor total da fatura da agência contratada a cada mês que for verificado o não cumprimento destes parâmetros.

8.1. Pelo não envio da reserva ao usuário nos tempos estabelecidos nos itens 7.1, 7.2 e 7.3 acima:

- a) Até 2 (dois) descumprimentos / mês: Gravidade baixa.
- b) Entre 3 (três) e 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade média.
- c) Superior a 5 (cinco) descumprimentos / mês: Gravidade Alta.

8.2. Pela indisponibilidade da ferramenta de auto agendamento citada no item 7.4. acima:

- a) A indisponibilidade entre 10 (dez) minutos / mês até 20 (vinte) minutos/mês: Gravidade baixa;
- b) A indisponibilidade entre 20 (vinte) minutos / mês até 60 (sessenta) minutos/mês: Gravidade média;
- c) A indisponibilidade acima de 60 (sessenta) minutos / mês: Gravidade alta;

8.3. Descumprimentos a qualquer outro item estabelecido neste contrato serão notificados pela CBTM à agência contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

8.4. Sendo os percentuais a serem descontados da fatura mensal dos serviços prestados os abaixo estabelecidos:

a) Gravidade Alta: 10% (dez por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

b) Gravidade média: 6% (seis por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

c) Gravidade baixa: 2% (dois por cento) de multa sobre o valor dos serviços prestados no mês.

Qualquer descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade da prestação dos serviços acima estabelecidos, a CBTM poderá aplicar uma ADVERTÊNCIA como medida disciplinar. A reincidência de descumprimentos será motivo de aplicação de outras medidas cabíveis, inclusive a rescisão imediata do contrato e o impedimento de participação em processos seletivos realizados pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

A CONTRATADA se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações da CONTRATADA

Permanecem inalterados e em pleno vigor e são ora ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato e seus aditivos que não foram não expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. Este Termo Aditivo é parte integrante e complementar do Contrato, e é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Por estarem de acordo com os termos aqui estabelecidos, as Partes declaram que concordam e reconhecem a validade da assinatura eletrônica feita por meio da Plataforma Clicksign, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Documento assinado conforme log de assinaturas abaixo

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2025.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

DF TURISMO E EVENTOS LTDA

Testemunha CBTM

Testemunha Contratada

25-07-12-APC_SEGUNDO_ADITIVO_DF_TURISMO.pdf

Documento número #35272866-2df6-4854-be94-3c6f836584e7

Hash do documento original (SHA256): 85f3e7dc4d0bfbbd77b03a63915b2c0ea17a37c5617e4e8ea5a17d1232d81e81

Assinaturas

- ✓ **Eduardo Augusto Carreiro**
CPF: 148.117.758-30
Assinou como gestor em 02 jul 2025 às 11:40:16
- ✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**
CPF: 388.748.307-34
Assinou como validador em 02 jul 2025 às 09:00:23
- ✓ **Vilmar Schindler**
CPF: 352.671.789-34
Assinou em 02 jul 2025 às 11:34:18
- ✓ **Lucimarcos Pereira dos Santos**
CPF: 634.794.601-78
Assinou em 02 jul 2025 às 12:29:31
- ✓ **Lucinaldo Pereira dos Santos**
CPF: 009.741.281-39
Assinou como testemunha em 02 jul 2025 às 12:41:43

Log

- 02 jul 2025, 08:18:31 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número 35272866-2df6-4854-be94-3c6f836584e7. Data limite para assinatura do documento: 01 de agosto de 2025 (08:17). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 02 jul 2025, 08:22:14 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: vilmar@cbtn.org.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vilmar Schindler e CPF 352.671.789-34.

02 jul 2025, 08:22:14	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: eduardo@cbtn.org.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Augusto Carreiro.
02 jul 2025, 08:22:14	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: comercial02@dfturismo.tur.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucimarcos Pereira dos Santos.
02 jul 2025, 08:22:14	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: comercial01@dfturismo.tur.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucinaldo Pereira dos Santos e CPF 009.741.281-39.
02 jul 2025, 08:22:14	Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar como validador, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo.
02 jul 2025, 09:00:23	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 172.225.82.132. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2025, 11:34:18	Vilmar Schindler assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail vilmar@cbtn.org.br. CPF informado: 352.671.789-34. IP: 189.11.90.17. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2025, 11:40:16	Eduardo Augusto Carreiro assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardo@cbtn.org.br. CPF informado: 148.117.758-30. IP: 179.83.167.135. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2025, 12:29:31	Lucimarcos Pereira dos Santos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial02@dfturismo.tur.br. CPF informado: 634.794.601-78. IP: 201.47.190.90. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2025, 12:41:43	Lucinaldo Pereira dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial01@dfturismo.tur.br. CPF informado: 009.741.281-39. IP: 201.47.190.90. Componente de assinatura versão 1.1255.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 jul 2025, 12:41:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 35272866-2df6-4854-be94-3c6f836584e7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 35272866-2df6-4854-be94-3c6f836584e7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.